

# SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

OFÍCIO N° 528/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 604453/2018

A MESA	
1. Publique-se.	2. Junte-se
ao PL n° 1159/2017.	
26	JUN. 2020
Presidente	

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 655/2018, referente ao Projeto de lei n° 1159/2017, que classifica Silveiras como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 052/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/cg

ENRELAÇÃO DE DOCUMENTOS  
26 JUN 1500R 00425

1159/17  
ap. p. 2017-117



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 1159, de 2017  
OBJETO: Classifica Silveiras Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 052/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Silveiras. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela UNISAL com a aplicação de 100 questionários de agosto a setembro de 2017, mas não indicaram os locais da aplicação para que o GAMT possa ter uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 11 (onze) meios de hospedagem e 92 (noventa e duas) Unidades Habitacionais – UH's e 368 leitos, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 9 (nove) serviços de alimentação e capacidade para 457 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento de terça a domingo das 8 as 17 hs, todavia solicitamos que o site da prefeitura apresente mais e melhores informações aos turistas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,9% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 97,8% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como o patrimônio histórico e as áreas naturais o GAMT considerou necessário uma melhor descrição e mais fotos, em especial no que se refere ao artesanato, cuja fama é reconhecida. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 942/2017, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1013/2017, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.** O GAMT sugere a atualização da lei conforme modelo existente no site da Secretaria de Turismo.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Silveiras não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1159/2017 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Marcia Azeredo*

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 604453/2018


Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 9190/2017 - OF. SGP Nº 655/2018 - PL Nº 1159, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SILVEIRAS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020

  
JAELSON PEREIRA MIRANDA  
ASSESSOR TÉCNICO II  
Chefia de Gabinete - CG  
26/5/2020 9:20:07

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:14